

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CARGO: AUDITOR

PROVA ESCRITA – QUESTÃO 3

Aplicação: 10/1/2016

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A Lei n.º 12.683/2012 introduziu na Lei n.º 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, a possibilidade de alienação de bens, direitos ou valores, nas condições acima indicadas.

a) Conceito

A alienação antecipada consiste na venda antecipada de bens, direitos ou valores constrictos em razão de medida cautelar patrimonial ou que tenham sido apreendidos, desde que haja risco de perda do valor econômico pelo decurso do tempo.

b) Momento da alienação antecipada e possibilidade de sua realização na fase de investigação

A alienação antecipada só poderá ser feita em momento posterior ao da efetivação da medida cautelar real (ou apreensão) e antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. A doutrina majoritária entende não ser possível a alienação antecipada no âmbito da investigação criminal. Nesse sentido, Renato Brasileiro de Lima (**Manual de processo penal**. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 1113):

“À primeira vista, diante do silêncio do CPP, poder-se-ia concluir que a alienação antecipada poderia ser realizada a qualquer momento da persecução penal, seja na fase investigatória, seja durante o curso do processo. Não obstante, pensamos que não se revela razoável que uma medida tão gravosa e irreversível como a alienação antecipada seja levada adiante antes do início da persecução penal *in iudicio*. Ora, se ainda não há justa causa para o oferecimento da peça acusatória, como se pode admitir que os bens do acusado que foram sequestrados, arrestados, hipotecados ou apreendidos sejam alienados antecipadamente?”.

Também defendem essa posição os seguintes autores: Gustavo Henrique Badaró e Pierpaolo Cruz Bottini. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais — comentários à Lei n.º 9.613/1998, com as alterações da Lei n.º 12.683/2012**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 285.

c) Pressupostos para a alienação antecipada

A alienação antecipada será possível nas seguintes hipóteses, segundo o art. 4.º, § 1.º da Lei n.º 9.613/1998: i) quando o bem estiver sujeito a qualquer grau de deterioração ou depreciação; e ii) quando houver dificuldade para a manutenção do bem constricto.

d) Legitimidade

De acordo com o art. 4.º da Lei n.º 9.613/1998, a alienação antecipada será decretada pelo juiz, de ofício, ou mediante requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada.

e) Possibilidade legal de se utilizar veículos, embarcações, aeronaves ou quaisquer outros meios de transporte apreendidos pelos órgãos que atuam na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro

Ao contrário da Lei de Drogas, que faz menção expressa à possibilidade de utilização de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte apreendidos pelos órgãos que atuam na prevenção do uso indevido de drogas, hipótese em que o juiz deve ordenar, junto aos órgãos de registro, a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento (Lei n.º 11.343/2006, art. 61, parágrafo único), a Lei n.º 12.694/2012, ao introduzir a alienação antecipada na Lei n.º 9.613/1998 e no Código de Processo Penal, nada disse sobre o assunto.